



PORTARIA-COFECI Nº 101/2013

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/PI, modalidade presencial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 075/2013 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade presencial pelo SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/PI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade presencial, expedidos pelo **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, com sede na cidade de Teresina e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Piauí**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 25 de novembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente